



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 454, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e no Decreto nº 7.850, de 30 de novembro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000407/2015-58, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 218, de 15 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, Leilão para Licitação de Concessões de Usinas Hidrelétricas e consequente alocação em cotas de suas Garantias Físicas de Energia e de Potência, de que trata a Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.

~~§ 1º O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 6 de novembro de 2015.~~
(Revogado pela Portaria MME nº 500, de 27 de outubro de 2015)

.....
§ 3º No caso de licitação de Usina Hidrelétrica cujo término do contrato de concessão vigente ocorra após a realização do leilão, o início do prazo da concessão e a alocação em cotas de garantia física de energia e de potência dar-se-ão quando do final do referido contrato.

.....” (NR)

“Art. 2º A proponente, isoladamente ou em consórcio, deverá comprovar, para os fins do que dispõe o art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 123, de 2013, que é titular de ao menos uma Usina Hidrelétrica em operação comercial por tempo não inferior a cinco anos e que atende cumulativamente aos requisitos de habilitação técnica por sublote, conforme consta do Anexo II à presente Portaria, nas seguintes condições:

I - titularidade da usina; ou

II - participação societária direta de no mínimo vinte por cento de empresa que seja titular da usina; ou

III - seja integralmente controlada por empresa que atenda aos incisos I ou II.

§ 1º A comprovação de titularidade da usina de que tratam os incisos I e II, para proponentes que atuam no país, dar-se-á mediante outorga ou registro vigente no período compreendido entre 12 de setembro de 2012 e a data de publicação desta Portaria.

.....” (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Portaria MME nº 218, de 15 de maio de 2015, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I e II à presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o art. 2º da Portaria MME nº 384, de 18 de agosto de 2015;

II - no art. 2º da Portaria MME nº 429, de 11 de setembro de 2015, a parte que altera o art. 2º, **caput**, incisos I e II, e o § 1º, da Portaria MME nº 218, de 15 de maio de 2015; e

III - o art. 3º da Portaria MME nº 429, de 11 de setembro de 2015.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.9.2015 e retificado no DOU de 28.9.2015.

ANEXO I

“ANEXO I

Relação das Usinas Hidrelétricas componentes do Leilão para licitação das concessões de que trata a Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.

Lote	Sublote	Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	Rio
A	A1	Rochedo	4,000	Meia Ponte
B	B1	Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (Cativari/Cachoeira)	260,000	Cativari e Cachoeira
	B2	Mourão I	8,200	Mourão
		Paranapanema	31,500	Paranapanema
C	C1	Garcia	8,920	Garcia
		Bracinho	15,000	Bracinho
		Cedros (Rio dos Cedros)	8,400	Dos Cedros
		Salto (Salto Weissbach)	6,280	Itajaí-Açu
		Palmeiras	24,602	Dos Cedros
D	D1	Três Marias	396,000	São Francisco
	D2	Itutinga	52,000	Grande
		Salto Grande	102,000	Santo Antônio e Guanhães
	D3	Camargos	46,000	Grande
	D4	Ervália	6,970	Bagres
		Coronel Domiciano	5,040	Fumaça
		Sinceridade	1,416	Manhuaçu
		Neblina	6,468	Manhuaçu
		Cajurú	7,200	Pará
		Gafanhoto	14,000	Pará
		Marmelos	4,000	Paraibuna
		Joasal	8,400	Paraibuna
		Paciência	4,080	Paraibuna
		Piau	18,012	Piau
		Peti	9,400	Santa Bárbara
Dona Rita		2,408	Do Tanque	
Tronqueiras	8,500	Tronqueiras		
Martins	7,700	Uberabinha		
E	E1	Jupiá (Engº Souza Dias)	1.551,200	Paraná
	E2	Ilha Solteira	3.444,000	Paraná

” (NR)

ANEXO II**“ANEXO II**

Requisitos de Habilitação Técnica por Sublote de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.

Lote	Sublote	Requisitos Cumulativos de Habilitação Técnica por Sublote
A	A1	a) modalidade de operação do Tipo I, Tipo II ou Tipo III;
B	B1	a) modalidade de operação do Tipo I; b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina- Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW; e c) reservatório de acumulação com capacidade para prover regularização das vazões afluentes e controle de cheias;
	B2	a) modalidade de operação do Tipo I, Tipo II ou Tipo III;
C	C1	a) modalidade de operação do Tipo I, Tipo II ou Tipo III;
D	D1	a) modalidade de operação do Tipo I; b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina- Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW; e c) reservatório de acumulação com capacidade para prover regularização das vazões afluentes e controle de cheias;
	D2	a) modalidade de operação do Tipo I;
	D3	a) modalidade de operação do Tipo I; e b) reservatório de acumulação com capacidade para prover regularização das vazões afluentes e controle de cheias;
	D4	a) modalidade de operação do Tipo I, Tipo II ou Tipo III;
E	E1	a) modalidade de operação do Tipo I; e b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina- Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW;
	E2	a) modalidade de operação do Tipo I; b) composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina- Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW; e c) reservatório de acumulação com capacidade para prover regularização das vazões afluentes e controle de cheias.

” (NR)